

DECRETO N.º 21.545, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982; material de consumo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 3.150.000 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			3.150.000
	SUB-TOTAL			3.150.000
	T O T A L			3.150.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADM. DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL				
15.01.020.2.127		560.000	0	560.000
ATUACÃO REGIONAL COMUNITÁRIA				
15.01.487.2.131		2.590.000	0	2.590.000
TOTAL		3.150.000	0	3.150.000

REDUÇAO			

11	SECRETARIA DA PROMOÇAO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRAÇAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.150.000
	SUB-TOTAL		3.150.000
	TOTAL		3.150.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
15.01.021.2.124	3.150.000	0	3.150.000
TOTAL	3.150.000	0	3.150.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL	
TOTAL	3.150.000	
4A. QUOTA	3.150.000	

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	3.150.000	
4A. QUOTA	3.150.000	

DECRETO N.º 21.546, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982; despesas de custeio

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme com a Tabela 2, desde decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1-8-83.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL			
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS			20.000.000
	SUB-TOTAL			20.000.000
	T O T A L			20.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROG. DE PRE-PROFISSIONALIZ. NAO FORMAL				
15.01.486.2.126		20.000.000	0	20.000.000
TOTAL		20.000.000	0	20.000.000

REDUCAO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE S.PAULO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		20.000.000
	SUB-TOTAL		20.000.000
	TOTAL		20.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS			
15.01.486.2.025	20.000.000	0	20.000.000
TOTAL	20.000.000	0	20.000.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL	
TOTAL	20.000.000	
4A. QUOTA	8.000.000	
4A. QUOTA	12.000.000	

DECRETO N.º 21.547, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983; obrigações patronais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 10.623.985 (dez milhões, seiscentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, consoante faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, desde decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL			
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10.623.985
	SUB-TOTAL			10.623.985
	TOTAL			10.623.985
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ADM. DA COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL				
15.01.020.2.132	179.000	0	179.000	
INTEGRAÇÃO E ENCAMINHAMENTO				
15.01.486.2.133	2.150.000	0	2.150.000	
ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO				
15.01.486.2.134	1.036.761	0	1.036.761	
ASSIST. E RECUPERAÇÃO DE ACAMADOS				
15.01.486.2.135	908.224	0	908.224	
ATEND. COMPLEMENTAR A MENORES E ADULTOS				
15.01.486.2.136	5.250.000	0*	5.250.000	
ASSISTÊNCIA SOCIO-TERAPÊUTICA				
15.01.486.2.137	1.100.000	0	1.100.000	
TOTAL	10.623.985	0	10.623.985	

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL	
TOTAL	10.623.985	
4A. QUOTA	10.623.985	

DECRETO N.º 21.548, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82 e do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83; pessoal e reflexos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82 e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar de Cr\$ 5.268.041.000 (cinco bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões e quarenta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82, fica suplementado no valor de Cr\$ 5.268.041.000 (cinco bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões e quarenta e um mil cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo:

I — Cr\$ 708.537.000 (setecentos e oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil cruzeiros), consoante faculta o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82;

II — Cr\$ 4.559.504.000 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros), consoante faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	5.268.041.000	
	SUB-TOTAL	5.268.041.000	
	TOTAL	5.268.041.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DAEE			
05.22.134.8.194	70.570.000	0	70.570.000
ATIVIDADES DO DAEE			
09.07.021.8.195	3.226.411.000	0	3.226.411.000
ATIVIDADES DO DAEE			
09.51.268.8.196	87.857.000	0	87.857.000
ATIVIDADES DO DAEE			
09.51.269.8.197	134.194.000	0	134.194.000
ATIVIDADES DO DAEE			
09.54.296.8.198	1.487.150.000	0	1.487.150.000
ATIVIDADES DO DAEE			
09.54.297.8.199	261.859.000	0	261.859.000
TOTAL	5.268.041.000	0	5.268.041.000

15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		3.290.075.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		787.341.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		182.860.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		45.589.000
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS		445.851.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		13.114.000
3.2.5.1	INATIVOS		266.180.000
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA		2.444.000
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCÍAS A PESSOAS		1.123.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP		213.464.000
	SUB-TOTAL		5.268.041.000
	T O T A L		5.268.041.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DOS SERVICOS TELEFONIA RURAL			
05.22.134.2.201	25.233.000	0	25.233.000
MANUTENCAO SERVICOS TELEFONIA SUPLETIVA			
05.22.134.2.202	45.337.000	0	45.337.000
ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
09.07.021.2.203	3.226.411.000	0	3.226.411.000
MANUTENCAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO			
09.51.268.2.205	87.857.000	0	87.857.000
MANUTENCAO SISTEMA ELETRIFICACAO RURAL			
09.51.269.2.206	134.194.000	0	134.194.000
DESENV.PESQUISAS ESTUDOS HIDROLOGICOS			
09.54.296.2.207	1.487.150.000	0	1.487.150.000
GRUPO TAREFA ATEND. AOS MUNICIPIOS GTAN			
09.54.297.2.208	261.859.000	0	261.859.000
	TOTAL		5.268.041.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	FOL. 1
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
TOTAL	5.268.041.000		
4A. QUOTA	5.268.041.000		

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
ORGAO 15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	05.22.134. 09.07.021 09.51.268
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	3.290.075.000	42.745.000 1.477.273.000 81.493.000
3.1.1.3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	787.341.000	7.641.000 476.117.000 5.793.000
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	182.860.000	45.921.000 14.700.000 122.239.000
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	45.589.000	55.232.000 445.851.000 13.114.000
3.1.9.1 SENTENÇAS JUDICIARIAS	445.851.000	445.851.000 13.114.000
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.114.000	266.100.000 1.123.000
3.2.5.1 INATIVOS	266.100.000	2.444.000 1.123.000
3.2.5.3 SALÁRIO-FAMÍLIA	2.444.000	1.123.000 213.464.000
3.2.5.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	1.123.000	1.123.000
3.2.8.0 CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	213.464.000	213.464.000
TOTAL	5.268.041.000	70.570.000 3.226.411.000 87.857.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
ORGAO 15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	09.51.269	SUBPROGRAMAS 09.54.296 09.54.297
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	142.764.000	1.152.774.000 182.668.000
3.1.1.3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.612.000	262.489.000 17.190.000
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	1.705.000	70.399.000 62.004.000
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		
3.1.9.1 SENTENÇAS JUDICIARIAS		
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
3.2.5.1 INATIVOS		
3.2.5.3 SALÁRIO-FAMÍLIA	93.000	1.408.000
3.2.5.9 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		
3.2.8.0 CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP		
TOTAL	134.194.000	1.487.150.0